

licitacao antoninadonorte <antoninadonortelicitacao@gmail.com>

## ASSINATURA DE CONTRATO

1 mensagem

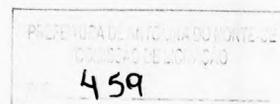
**Luma Serviços** <lumaservicos94@gmail.com>  
Para: antoninadonortelicitacao@gmail.com

12 de agosto de 2024 às 16:18

Boa tarde.  
Contrato devidamente assinado, conforme solicitado.

**Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.**

Atenciosamente,



—  
LUMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: Nº 86.906.054/0001-36

Endereço: Rua Raimundo Sales de Oliveira, 879 - Progresso - Nova Russas-Ceará – CEP: 62.200-000

E-mail: lumaservicos94@gmail.com

Contato: (85) 9 9991-6515

 **CONTRATO Educação 2024.08.12.01.pdf**  
302K



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	COM 144 UNIDADES						
8	CALCULADORA DE MESA - MÉDIA - 8 DÍGITOS	CALCULADORA ELETRÔNICA, NÚMERO DÍGITOS:8 UN, TIPO:MESA, TAMANHO:MÉDIA, FONTE DE ALIMENTAÇÃO:BATERIA	Casio	UNIDADE	60,00	59,70	3.582,00
9	CANETA HIDROGRÁFICA DE TRAÇO COLORIDO - GROSSO - KIT COM 12 CORES	KIT COM 12 CANETAS HIDROGRÁFICA, MATERIAL:PLÁSTICO, ESPESSURA ESCRITA:GROSSA, COR CARGA:VARIADA	Maxprint	KIT	60,00	47,61	2.856,60
10	CESTOS PARA LIXO REDONDO SEM TAMPA 12 LITROS PLÁSTICO NÃO VAZADO.	LIXEIRA, MATERIAL:POLIETILENO, CAPACIDADE:12 L, TIPO:QUADRADA, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TAMPA E PEDAL, APLICAÇÃO:LIXO INFECTANTE GRUPO A, IMPRESSÃO:COM SÍMBOLO	Plastisul	UNIDADE	30,00	48,36	1.450,80
11	CLIPS GALVANIZADO 10/0 CAIXA COM 20 UNIDADES.	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL:GALVANIZADO, TAMANHO:10/0, MATERIAL:METAL, FORMATO:TRANÇADO	Brw	CAIXA	10,00	28,48	284,80
12	CLIPS GALVANIZADO 4/0 CAIXA COM 50 UNIDADES	CLIFE, APLICAÇÃO:APARELHO FIXADOR CLIPS, MATERIAL:PLÁSTICO RÍGIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TAMANHO 4,80 MM, CAPACIDADE P/FIXAR ATÉ 35 FOLHAS	Brw	CAIXA	20,00	10,46	209,20
13	CLIPS GALVANIZADO 6/0 CAIXA COM 50 UNIDADE	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL:GALVANIZADO, TAMANHO:6/0, MATERIAL:METAL, FORMATO:TRANÇADO	Brw	CAIXA	10,00	15,95	159,50
14	COLA BRANCA 900G (ESCOLAR)	COLA, COMPOSIÇÃO:BASE ÁGUA, COR:BRANCA, APLICAÇÃO:PAPEL E MADEIRA, TIPO:LÍQUIDO	Bambine	UNIDADE	20,00	7,61	152,20
15	COLA ISOPOR 900G.	COLA, COMPOSIÇÃO:POLIVINIL ACETATO - PVA, COR:INCOLOR, APLICAÇÃO:PAPEL, VIDRO E ISOPOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ATÓXICA	Bambine	UNIDADE	30,00	9,26	277,80
16	COLETES PARA FUTEBOL NA COR AZUL(ESCOLAR)	EQUIPAMENTO / ACESSÓRIOS DESPORTO, MATERIAL:AÇO GALVANIZADO, TIPO:BARREIRA MÓVEL, DIMENSÕES:160 X 3 M, USO:COBRANÇAS DE FALTAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM RODAS, BONECOS E COLETES	Nata Sport	UNIDADE	25,00	41,10	1.027,50
17	COLETES PARA FUTEBOL NA COR VERMELHO (ESCOLAR)	EQUIPAMENTO / ACESSÓRIOS DESPORTO, MATERIAL:AÇO GALVANIZADO, TIPO:BARREIRA MÓVEL, DIMENSÕES:160 X 3 M, USO:COBRANÇAS DE FALTAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM RODAS, BONECOS E COLETES	Nata Sport	UNIDADE	25,00	41,10	1.027,50
18	ENVELOPE - SACO KRAFT - 80G - 229MM X 324MM - CAIXA COM 100 UNIDADES	"ENVELOPE", MATERIAL:PAPEL KRAFT, GRAMATURA:80 G/M2, TIPO:SACO COMUM, COMPRIMENTO:324 MM, LARGURA:229 MM	Foroni	CAIXA	15,00	95,44	1.431,60
19	FITA ADESIVA - DUREX TRANSPARENTE PEQUENO 12MM X 30M - PACOTE COM 10 ROLOS	FITA ADESIVA, TIPO:MONOFACE, LARGURA:12 MM, COMPRIMENTO:30 M, COR:TRANSPARENTE, APLICAÇÃO:MULTIUSO	Asdelbras	PACOTE	20,00	6,10	122,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

31	PAPEL A4 - CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS.	PAPEL A4, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA:120 G/M2, IPO PAPEL:A4	Report	CAIXA	90,00	458,46	41.261,40
32	PAPEL A4 COLORIDO 75 GRAMAS PACOTE COM 100 FOLHAS.	PAPEL MONOLÚCIDO, MATERIAL:PAPEL SULFITE, COR:BRANCA	Chamequinho	PACOTE	60,00	25,75	1.543,20
33	PAPEL CARTÃO FOSCO - 48 X 66 - PACOTE COM 20 UNIDADES	PAPEL CARTÃO, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, LARGURA:48 CM, COMPRIMENTO:66 CM, TIPO:FOSCO	Pimaco	PACOTE	40,00	58,89	2.355,60
34	PAPEL CREPOM VARIAS CORES 48 CM X 200CM PACOTE COM 10 UNIDADES.	PAPEL CREPOM, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA:18 G/M2, COMPRIMENTO:2 M, LARGURA:48 CM, COR:VINHO	Pimaco	PACOTE	20,00	19,37	387,40
35	PAPEL DUPLA-FACE	PAPEL DUPLEX, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, COR:VARIADO	Vmp	UNIDADE	250,00	16,30	4.075,00
36	PAPEL FOTOGRAFICO A4 PACOTE COM 50 FOLHAS.	MATERIAL:PAPEL FOTOGRAFICO, ACABAMENTO:BRILHO, DIMENSÕES:30 X 40 CM, COR:COLORIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ARTE CONFORME MODELO DO ÓRGÃO.	Masterprint	PACOTE	35,00	41,44	1.450,40
37	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA ROLO DE 30M X 10CM	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, COMPRIMENTO:600 M, LARGURA:10 CM, TIPO:FOLHA SIMPLES, COR:BRANCA	Max	UNIDADE	700,00	15,50	10.850,00
38	PASTA ARQUIVO MORTO POLIPROPILENO PACOTE COM 10 UNIDADES.	PASTA ARQUIVO, TIPO:AZ, LARGURA:285 MM, ALTURA:350 MM, LOMBADA:70 MM, COR:VERDE, PRENDEDOR INTERNO:FERRAGEM REMOVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:REVESTIDA DENTRO E FORA DE PLÁSTICO DURO/ACABAMEN-	Polifibras	PACOTE	15,00	31,80	477,00
39	PINCEL ESCOLAR CHATO PARA TINTA GUACHE N 12 PACOTE COM 12 UNIDADES.	PINCEL, MATERIAL CABO:PLÁSTICO, TIPO CERDAS:PLÁSTICO DISSIPATIVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ANTI-ESTÁTICO, FORMATO:CHATO, TAMANHO:150 MM	Compactot	PACOTE	15,00	32,39	485,85
40	PISTOLA COLA QUENTE (FINO)	COLA, COMPOSIÇÃO:RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA, ADITIVOS E ÁGUA, COR:INCOLOR, APLICAÇÃO:SERIGRAFIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COLA PERMANENTE, TIPO:PASTOSA	Leoarte	UNIDADE	5,00	253,26	1.266,30
41	PRATO FUNDO REFEIÇÃO VIDRO TRANSPARENTE LISO.	PRATO, MATERIAL:VIDRO, APLICAÇÃO:REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FUNDO	Duralex	UNIDADE	160,00	22,78	3.644,80
42	RECIPIENTE PARA ALIMENTOS PLÁSTICOS KIT COM POTES DE 1 LITRO Á 5 LITROS.	APARELHO COZIMENTO FIAMBRE, MATERIAL:AÇO INOX, CAPACIDADE:2,5 KG, COMPRIMENTO:250 MM, LARGURA:100 MM, PROFUNDIDADE:100 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TAMPA ALTA COM MOLAS	Plastik	KIT	8,00	86,79	694,32



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

43	REDE DE GOL PARA FUTSAL.	REDE ESPORTE, MATERIAL: POLIETILENO, APLICAÇÃO: PROTEÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRATAMENTO EM UV, MALHA 10 X 10CM, FIO 2 MM	Gismar	PARES	2,00	1.520,00	3.040,00
44	REDE DE VOLEI (COM ANTENAS) ESCOLAR	BALÃO FESTA, MATERIAL: BORRACHA, COR: VARIADA, TAMANHO: MÉDIO, APLICAÇÃO: EXERCÍCIOS RESPIRATÓRIOS E RECREAÇÃO	Gismar	UNIDADE	1,00	1.700,00	1.700,00
45	SACO PARA LIXO - 100 LITROS PACOTE COM 05 UNIDADES.	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 100 L, COR: PRETA, APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA	Real	PACOTE	150,00	9,57	1.435,50
46	SACO PARA LIXO - 50 LITROS PACOTE COM 30 UNIDADES.	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 50 L, COR: PRETA, APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA	Real	PACOTE	200,00	8,90	1.780,00
47	TESOURA ESCOLA SEM PONTA.	TESOURA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO: CERCA DE 20 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÂMINA RETA C/ CERCA DE 7 CM, PONTA ARREDONDADA	Jocar	UNIDADE	80,00	25,41	2.032,00
48	TESOURA GRANDE	TESOURA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO: PLÁSTICO, TAMANHO: GRANDE	Jocar	UNIDADE	13,00	31,77	413,01
49	TINTA GUACHE 250ML - AMARELO	TINTA GUACHE, COMPOSIÇÃO: RESINA VINÍCULA/ÁGUA/PIGMENTO/CARGAS E CONSERVANTE, COR: AMARELO, APLICAÇÃO: PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA	Acrilex	UNIDADE	40,00	22,57	902,80
50	TINTA GUACHE 250ML - AZUL	TINTA GUACHE, COMPOSIÇÃO: RESINA VINÍCULA/ÁGUA/PIGMENTO/CARGAS E CONSERVANTE, COR: AZUL, APLICAÇÃO: PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA	Acrilex	UNIDADE	40,00	22,57	902,80
51	TINTA GUACHE 250ML - BRANCO	TINTA GUACHE, COMPOSIÇÃO: RESINA VINÍCULA/ÁGUA/PIGMENTO/CARGAS E CONSERVANTE, COR: BRANCO, APLICAÇÃO: PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA	Acrilex	UNIDADE	40,00	22,58	903,20
52	TINTA GUACHE 250ML - PRETO	TINTA GUACHE, COMPOSIÇÃO: RESINA VINÍCULA/ÁGUA/PIGMENTO/CARGAS E CONSERVANTE, COR: PRETO, APLICAÇÃO: PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA	Acrilex	UNIDADE	40,00	22,57	902,80
53	TINTA GUACHE 250ML - VERDE	TINTA GUACHE, COMPOSIÇÃO: RESINA VINÍCULA/ÁGUA/PIGMENTO/CARGAS E CONSERVANTE, COR: VERDE, APLICAÇÃO: PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA	Acrilex	UNIDADE	40,00	22,57	902,80
54	TINTA GUACHE 250ML - VERMELHO	TINTA GUACHE, COMPOSIÇÃO: RESINA VINÍCULA/ÁGUA/PIGMENTO/CARGAS E CONSERVANTE, COR: VERMELHO, APLICAÇÃO: PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA	Acrilex	UNIDADE	40,00	22,57	902,80

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	TOTAL LOTE ÚNICO:	202.986,7 4
	TOTAL GERAL:	202.986,7 4

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 202.986,74 (duzentos e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V e Decreto Municipal n° 01 de 02 de Janeiro de 2024)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme Artigo 103 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF; e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024).

iv. **Multa:**

- a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;
- c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;
- d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024.
- e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;
- f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;
- g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) 0808 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- II) 12 122 0112 2.033 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.;
- III) **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro de Antonina do Norte-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Antonina do Norte, 12 de agosto de 2024.

Bartolomeu Batista Neto  
Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação  
CNPJ: 30.960.641/0001-59  
CONTRATANTE

LUMA SERVICOS E  
CONSTRUCOES  
LTDA:86906054000136

Assinado de forma digital por LUMA  
SERVICOS E CONSTRUCOES  
LTDA:86906054000136  
Data: 2024.08.12 16:06:29 -03'00'

LUMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ Nº 86.906.054/0001-36  
Maria Lucia de Azevedo  
Proprietária  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1-   
NOME: 733 976 503 6 6  
CPF:

2-   
NOME: 885 523 303 34  
CPF: